

EDITAL

001/2026 - GAB/SMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.211.269/0001-33, com sede na Rua Jerônimo P Silva, 48 - S Central, Campo Limpo de Goiás - GO, CEP. 75160-000 Fone: (62) 3142-5710, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde RAFAEL ANTÔNIO DE SOUSA SÁ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4087716 SSP/GO e CPF nº 009.303.041-01, residente e domiciliado neste Município, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 028/2025 de 10 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I deste termo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO, com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa n.º 007/2016 -TCM/GO e suas atualizações e, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste edital.

Campo Limpo de Goiás, aos 04 de março de 2026.

Rafael Antônio de Sousa Sá
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº	001/2026
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás
PRESIDENTE DA COMISSÃO	VIVIAN MARIA DE GODOI HILARIO, assim designada nos termos do Decreto nº 028/2025 de 10 de janeiro de 2025.
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I (planilhas anexas) deste termo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO, conforme descrição no Termo de Referência.
PERÍODO DO CADASTRO	A partir de 06 de março de 2026, em horário de expediente, para aqueles que pretendem contratação imediata, ficando estendido para os demais interessados, a convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2026.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Instrução Normativa n.º 007/2016-TCM/GO -TCM/GO e suas atualizações e, pelas disposições gerais e especiais deste edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://campolimpodegoias.go.gov.br/
LOCAL PARA ANÁLISE	Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás/GO - Av. Baltazar Cardoso, nº 555, Jardim Sol de Verão.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://campolimpodegoias.go.gov.br/ ou no Departamento de Compras e Licitações da Saúde. Em caso de divergência entre o Edital distribuído no Departamento de Compras e Licitações e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações - e-mail: licitacaopmcl@outlook.com. A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Comissão Examinadora, designados conforme Portaria nº 028/2026/GAB/SMS.	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº FMS 001/2026 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

1. EDITAL Nº 001/2026.

1.1. O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás**, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo do Decreto nº 028/2025 de 10 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para a fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços e remunerações descritas no anexo I deste termo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO.

1.2. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, devidamente protocolados no Setor Geral de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás/GO, sito à Avenida Baltazar Cardoso, 555, Paço Municipal, Centro, Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás, CEP 75160-000, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

1.3. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento até às 17:00h A partir da data da publicação do respectivo edital, estendendo-se a habilitação e Convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2026.

2. - DO OBJETO:

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde complementar, por pessoas físicas ou jurídicas até 31 de dezembro de 2026.

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3 - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços ora credenciados deverá ocorrer na sede em que o profissional técnico desenvolva suas atividades e nas unidades de Saúde indicadas pelo Município.

4 - DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO E VALOR:

4.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as atividades e funções de ocupação, cuja modalidade, local de trabalho, período e valor estão descritos no Anexo I (planilhas anexas) deste Edital.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física ou jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO.

5.1.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.1.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento para até 02 (duas) Cargos/Funções, desde que haja compatibilidade de horário para execução dos serviços, ora pleiteados.

5.1.4 O interessado que descumprir o item 5.1.3. do Edital, solicitando uma quantidade de Cargos/Funções onde não haja compatibilidade de horário para execução dos serviços, será inabilitado.

5.1.5 Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses em que o plano de recuperação tenha sido devidamente homologado em juízo e a empresa comprove sua viabilidade econômica;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que por estarem declaradas inidôneas.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1 Os interessados em participar deste credenciamento para prestação de serviços na área de saúde deverão protocolar, junto ao Setor de Protocolos Geral da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, envelope completamente lacrado, devidamente identificado conforme item 6.5 do respectivo edital, contendo a documentação de habilitação conforme itens **6.2** ou **6.3** deste edital e os respectivos **anexos devidamente preenchidos e assinados**, cujos modelos padronizados encontram-se apensados a este Edital:

- a) **ANEXO II:**Requerimento de Credenciamento;
- b) **ANEXO III:**.....Declaração de Regularidade e Ciência dos Termos do Edital;
- c) **ANEXO IV:**Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF (Inexistência de Trabalho Menor);
- d) **ANEXO V:**.....Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) **ANEXO VI:**.....Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- f) **ANEXO VII:**.....Termo de Renúncia ao Prazo Recursal (Documento Opcional).

6.1.1 Os interessados em participar deste credenciamento quando a ocupação for classificada como "**ESPECIALISTA**" no Anexo I, será obrigatória a apresentação de comprovação formal da especialidade em nome do próprio profissional que ocupará a vaga e executará os serviços, por meio de registro/título reconhecido pelo órgão competente, observando-se:

- I. Médico: apresentação de RQE (Registro de Qualificação de Especialista) vigente, compatível com a especialidade pretendida;
- II. Demais profissões regulamentadas: apresentação do documento equivalente de reconhecimento/registro de especialidade, quando houver previsão e reconhecimento pelo respectivo Conselho Profissional;
- III. Diplomas de pós-graduação lato sensu sem o devido registro de especialidade no conselho de classe não conferem ao profissional o direito de contratar ou peticionar como especialista neste certame.

6.2. Habilitação pessoa FÍSICA:

a) Documentos:

I. Documentos de identificação civil do credenciante (Pessoa Física): cópia de documento oficial de identificação com foto (RG e/ou CNH e/ou documento equivalente) e do CPF, ambos em nome do próprio profissional.

II. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

III. Certificado de conclusão do curso ou diploma de graduação, devidamente registrado no órgão ou entidade competente e, quando se tratar de vaga/função classificada como ESPECIALISTA, comprovante de especialidade (certificado, diploma ou registro/título equivalente, conforme a profissão), compatível com a área pretendida;

IV. Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou Certidão de Regularidade, junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

V. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

VI. Comprovante de endereço atualizado, em nome do credenciante, expedido em até 90 (noventa) dias retroativos à data do protocolo. Na impossibilidade de apresentação em nome próprio, serão admitidos:

- i) Imóveis locados: Comprovante em nome do proprietário, acompanhado de cópia do contrato de locação ou declaração de residência assinada pelo locador;
- ii) Coabitação (Moradia com pais ou parentes): Comprovante em nome do titular do imóvel, acompanhado de Declaração de Coabitação/Residência assinada pelo titular, sob as penas da lei;
- iii) Cônjuges: Comprovante em nome do cônjuge, acompanhado de cópia da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

VII. Curriculum Vitae devidamente assinado pelo profissional;

VIII. Declaração de Tempo de Serviço, se for o caso, onde ocorrer em benefício da pontuação de experiência, de acordo com o item 8.3.1

b) Regularidade Fiscal:

I. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal: apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidão equivalente), relativa ao Município do domicílio/residência do candidato/credenciante, válida na data da apresentação.

II. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

III. Certidão Negativa da Receita Federal;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT retirada do site (www.tst.jus.br).

6.3. Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Documentos:

I. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado;

II. Documentos pessoais do(s) representante (s) legal (is) da empresa (sócios);

III. Comprovante de endereço da sede da Pessoa Jurídica, atualizado (expedido em até 90 dias), em nome da própria empresa (Razão Social ou CNPJ). Na impossibilidade, serão admitidos:

- i) Contrato de Locação: Acompanhado de comprovante de endereço em nome do locador, desde que o endereço coincida com o registrado no Cartório ou Junta Comercial;
- ii) Imóvel Próprio de Sócio: Caso a sede funcione em imóvel de propriedade de um dos sócios, o comprovante poderá estar em nome deste, desde que acompanhado de cópia do Contrato Social que comprove o vínculo e declaração de que a empresa opera no local;
- iii) Sede Virtual ou Coworking: Contrato de prestação de serviços de escritório virtual/compartilhado, acompanhado do respectivo comprovante de endereço da unidade.

b) Regularidade fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal: apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND Municipal (ou certidão

equivalente), emitida pelo Município do domicílio tributário da pessoa jurídica, correspondente ao local de sua sede e registro (conforme endereço constante no ato constitutivo e no CNPJ), válida na data da apresentação.

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - CND Estadual;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal - CND Receita Federal, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social - CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - CND FGTS;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT retirada do site (www.tst.jus.br);

c) Qualificação Técnica:

I. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional, contendo o número de inscrição no respectivo conselho), diploma de graduação e, quando se tratar de vaga/função classificada como ESPECIALISTA, comprovante de especialidade (ex.: RQE, quando aplicável), todos em nome do profissional indicado para a execução dos serviços (responsável técnico/profissional que ocupará a vaga), devidamente registrados no respectivo conselho de classe ou órgão competente.

II. Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou Certidão de Regularidade, do profissional indicado para a execução dos serviços (responsável técnico/profissional que ocupará a vaga), junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

III. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade (se for o caso);

IV. Curriculum Vitae devidamente assinado pelo profissional a ser disponibilizado.

VII. Declaração de Tempo de Serviço, se for o caso, onde ocorrer em benefício da pontuação de experiência, de acordo com o item 8.3.1

6.4. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás/GO, no horário compreendido entre 08h até 11h e 13h até 17h. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento - AR, da Agência dos Correios.

6.5. Apresentação do envelope de credenciamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2026
NOME: (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) CPF OU CNPJ:
CARGO PRETENDIDO:

6.6. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.7. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

6.8. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.9. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

6.10. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.11. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

6.12. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A abertura dos envelopes e a análise da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 6 deste Edital, serão realizadas pela Comissão Examinadora de forma ordinária, em ciclos mensais, sempre que houver envelopes protocolados e pendentes de apreciação, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando houver necessidade de contratualização de profissionais e/ou serviços para atender demanda específica do Município, inclusive podendo ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, conforme a conveniência e necessidade do credenciante.

7.1.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 7.1, a Comissão Examinadora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para concluir a avaliação da documentação e proferir o respectivo resultado, contados da data da abertura dos envelopes referente ao ciclo ordinário ou da data da instauração da análise extraordinária. Não será instaurado novo ciclo de abertura e avaliação de envelopes enquanto houver ciclo anterior pendente de conclusão, ressalvada situação de necessidade devidamente justificada pela Administração, para atendimento de demanda extraordinária essencial à continuidade do serviço público.

7.1.2. Os resultados da análise da documentação serão registrados e publicados por cargo/ocupação, conforme o Anexo I, e em listas distintas, a saber:

I - Lista de Pessoas Físicas (PF) habilitadas/credenciadas, organizada por cargo/ocupação; e

II - Lista de Pessoas Jurídicas (PJ) habilitadas/credenciadas, organizada por cargo/ocupação.

III - A inclusão do interessado na lista correspondente observará a regularidade da documentação apresentada, nos termos do item 6 deste Edital, e os critérios de avaliação e/ou pontuação previstos no item 8, quando aplicáveis.

7.2. Será lavrado em Ata ou em planilha de habilitação, todas as ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

7.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou.

7.4. O resultado da análise da Comissão será disponibilizado até o 15 (quinze) dias úteis, no site do Município (<https://campolimpodegoias.go.gov.br/>) ou também no placar da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás

7.5. Do resultado da análise da Comissão Examinadora, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no site do Município (https://campolimpodegoias.go.gov.br) e também no placar da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás.

7.6. Quando houver a apresentação de recurso, a Comissão Examinadora decidirá a respeito, em um prazo de até de 05 (cinco) dias úteis, para após, realizar o sorteio de classificação.

7.7. A veracidade das informações descritas em *curriculum vitae* serão aferidas pela comissão Examinadora. A inserção de dados falsos em *curriculum* acarretará na desclassificação do candidato.

7.8. Os interessados/entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item 6, serão consideradas inabilitadas.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento será processado em etapas e por ciclos de análise documental, observada a ordem cronológica de protocolo dos envelopes no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, exclusivamente para fins de vinculação do envelope ao ciclo correspondente, nos termos do item 7 deste Edital. A análise da documentação será de caráter eliminatório (habilitação) e, quando aplicável, classificatório (ordenação dentro do ciclo).

8.1.1. Em cada ciclo de análise (ordinário mensal ou extraordinário), serão apreciados somente os envelopes protocolados dentro do período definido para o respectivo ciclo, conforme divulgação/convocação do credenciante.

8.1.2. Concluída a análise e divulgado o resultado do ciclo, fica encerrada a fase de inclusão de novos envelopes naquele ciclo, sendo vedada a apreciação de envelopes protocolados após a data de corte definida para o ciclo já concluído, os quais serão automaticamente vinculados ao ciclo subsequente, para fins de abertura, análise e classificação.

8.2. A classificação será organizada separadamente por natureza do credenciante e por cargo/ocupação, conforme o Anexo I, sendo elaboradas e divulgadas, para cada ciclo, listas distintas:

I – Lista de Pessoas Físicas (PF) por cargo/ocupação; e

II – Lista de Pessoas Jurídicas (PJ) por cargo/ocupação.

8.3. A Análise Curricular e a ordenação/classificação dentro de cada lista do ciclo poderão considerar pontuação adicional por experiência profissional comprovada no Sistema Único de Saúde (SUS), atribuindo-se pontuação conforme os seguintes critérios:

- 12 (doze) meses de experiência e prática no SUS: 10 (dez) pontos;
- 6 (seis) meses de experiência e prática no SUS: 5 (cinco) pontos.

8.3.1. A pontuação referente à experiência e prática no Sistema Único de Saúde (SUS) observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios de validação e homologação:

- A) Formalidade da Declaração: a comprovação deverá ser realizada mediante Declaração de Experiência Profissional/Tempo de Serviço, emitida em papel timbrado pelo empregador (órgão público ou instituição privada conveniada ao SUS), contendo obrigatoriamente:
 - i. Identificação completa do emitente (CNPJ e assinatura do responsável);
 - ii. Dados de identificação do profissional (nome e CPF/RG);
 - iii. Indicação precisa dos períodos de início e término (dia/mês/ano) do vínculo;
 - iv. Descrição das atividades desempenhadas.
- B) Do Nexo Funcional: somente será contabilizado o tempo de experiência exercido em cargo ou função relativa àquele objeto do presente credenciamento. Atividades em áreas correlatas que não guardem estrita simetria com a função pleiteada serão desconsideradas.
- C) Natureza do Vínculo: para fins deste Edital, considera-se experiência o efetivo exercício profissional.
 - i. Vedação: não serão admitidas, sob hipótese alguma, experiências de natureza estritamente acadêmica ou educacional, tais como estágios (obrigatórios ou não), monitorias, residências sem vínculo empregatício ou cursos de extensão, ainda que realizados em unidades da rede SUS.

8.3.2. A não apresentação da Declaração de Experiência Profissional/Tempo de Serviço não impede o credenciamento/habilitação, porém implicará pontuação zero no critério “experiência”, quando aplicável.

8.4. A ordenação/classificação dentro do ciclo observará a pontuação prevista no item 8.3, quando aplicável, respeitada a organização por cargo/ocupação e por natureza do credenciante (PF/PJ), nos termos do item 8.2.

8.5. Em caso de empate (“pé de igualdade”) entre interessados no mesmo cargo/ocupação e na mesma natureza (PF com PF; PJ com PJ), considerando-se o resultado do ciclo e, quando aplicável, a pontuação adicional por experiência no SUS, será realizado sorteio público para definição da ordem final de classificação do respectivo ciclo.

8.5.1. O sorteio será realizado em sessão pública, com transmissão ao vivo pelas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo a gravação disponível para acesso público até 31/12/2026, por meio da conta institucional do Instagram @smscampolimp, ou por outro canal oficial que venha a substituí-la, podendo também ser acompanhado presencialmente (in loco), em data, horário e local divulgados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo o endereço completo e demais orientações ao público.

8.5.2. O resultado do sorteio constará em ata, ou em planilha anexa à ata, a ser juntada aos autos do processo, passando a integrar a classificação final do ciclo.

8.6. A lista de credenciados/classificados de cada ciclo será divulgada no sítio eletrônico <https://campolimpodegoias.go.gov.br/> e no Placar da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, na forma estabelecida pelo credenciante.

8.7. O resultado final de cada ciclo do processo de credenciamento será homologado mediante Termo de Homologação.

8.8. O Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral dos credenciados para determinada demanda. Neste caso, as demandas cuja sessão ou convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a nova convocação, conforme decisão motivada da Administração.

8.9. Havendo novos interessados no credenciamento que manifestarem interesse após a conclusão e divulgação do resultado de determinado ciclo, estes serão analisados e classificados no ciclo subsequente, observadas as regras deste Edital. Na hipótese de dois ou mais interessados se apresentarem no mesmo período de corte do ciclo e permanecerem em situação de empate nos termos do item 8.5, aplicar-se-á o sorteio previsto neste Edital.

8.10. Os interessados remanescentes de cargo/função poderão ser remanejados pelo Fundo Municipal de Saúde, desde que haja compatibilidade com cargo/função disponível, observadas as regras do Edital, o interesse público e a necessidade do serviço.

8.11. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo para novos interessados que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, desde que haja disponibilidade financeira e necessidade do serviço, observado o processamento por ciclos previsto nos itens 7 e 8.

8.12. Após a convocação e entrega da documentação atualizada, o Fundo Municipal de Saúde formalizará o termo de credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como a diminuição ou extinção delas, conforme conveniência administrativa, interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira.

8.13. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela Administração, notificando a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.6 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás/GO com o prazo de até 03 (três) dias úteis para o comparecimento.

9.7 Visando respeitar o princípio da impessoalidade, a escolha dos credenciados a serem contratados será feita por meio de sorteio, quando houver número de vagas limitado e, ainda, a quantidade de interessados for superior ao número de vagas.

a) A data e local do sorteio serão comunicados a todos os credenciados por escrito no ato da confirmação do credenciamento e, ainda, essas informações da data e local serão publicadas no portal da Prefeitura de Campo Limpo de Goiás - <https://campolimpodegoias.go.gov.br/>

b) Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após o sorteio realizado no item "9.7 - a", estes serão classificados em ordem sequencial posterior aos já sorteados. Na hipótese de dois ou mais interessados se apresentarem no mesmo dia, será feito sorteio entre esses para definição da posição nessa ordem sequencial.

c) Não havendo número de vagas limitadas, serão contratados todos os interessados que atenderem às condições deste edital.

9.8 A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

9.9 As contratações se darão quando da existência de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde. Nesse caso, a escolha dos credenciados será feita por sorteio, nas condições estabelecidas no item 7.2 desta Cláusula.

9.10 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 31 de dezembro de 2026.

9.11 O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 124 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não haja mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido na IN 007/2016 TCM/GO.

10. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

10.1 Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por plantões e valores fixos mensais, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local vigentes (ANEXO I).

10.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser anexado as Certidões Negativas, ou Certidões Positiva com Efeito Negativo, para a Regularidade de Débitos Municipais, Estaduais, Federais, Trabalhista e FGTS e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

10.3 A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

10.4 Os pagamentos acontecerão em até 10 (dez) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

10.5 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

10.6 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10.7 Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

10.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a realização dos contratos, quando comprovadamente, não for possível o provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais da saúde, no caso de profissionais plantonistas ou sujeitos a uma carga horária específica, desde que o número de profissionais ou entidades interessadas seja menor ou igual ao número de vagas ofertadas, correrão a conta das dotações orçamentárias 0031.23.01.10.301.1001.2.092 3.3.90.36 (102/107) e 23.01.0032.10.301.1001.2.092 3.3.90.39 (102/107), para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação do serviço de saúde complementar.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos conforme item 10.4;
- d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, quando for o caso.
- e) Acompanhar a assiduidade do Credenciado, registrando sua presença em controle específico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

14.2. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 14.3. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;
- 14.4. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 14.5. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 14.6. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 14.7. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- 14.8. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- 14.9. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.10. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.
- 15.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- 15.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

15.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

15.7. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

15.8. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

16.3. As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.4. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

16.5. O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos.

16.6. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.7. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento

16.8. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.10. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

16.11. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

16.12. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

16.13. O Fundo Municipal de Saúde, pela Comissão Permanente de Licitação, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do fone: (062) 3142-5710, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Anápolis, Goiás, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Campo Limpo de Goiás, 06 de Março de 2026.

Rafael Antônio de Sousa Sá
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

- ANEXO I..... **TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II..... **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;**
- ANEXO III..... **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CIÊNCIA;**
- ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO MENOR;**
- ANEXO V **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS;**
- ANEXO VI **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**
- ANEXO VII **TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL**
- ANEXO VIII **ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO)**
- ANEXO IX **MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para credenciamento de profissionais ou empresas da área de saúde complementar e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Limpo de Goiás/GO.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a impossibilidade de provimento, em caráter efetivo, de cargos públicos de profissionais de saúde e, ainda, devido a inviabilidade de competição de preços e profissionais e/ou títulos, justifica-se a instrução de processo de chamamento público para prover vagas durante o exercício de 2026, cujas especialidades e serviços o Fundo Municipal de Saúde não disponibiliza em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento à população deste Município.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

3.1. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento, serviço ou plantão realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pela tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.3. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde ou após o encerramento do mês.

3.4. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no corpo da nota fiscal ou apresentação dessas informações na tesouraria do Fundo Municipal contratante.

3.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e tributários, quando houver.

3.7. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.9. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

3.10. Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

4 - PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

4.1. A contratada deverá fornecer o objeto, de acordo com o que foi proposto, e conforme emissão de requisição pelo setor competente assinada somente por pessoa autorizada, em local previamente indicado.

4.2. A aceitação do objeto deste credenciamento, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descrito no Termo de Referência e no Edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do Credenciado:

a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

5.2. Obrigações da Contratante:

a) Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) Efetuar os pagamentos em até 10 (dez) dias do aceite da NF, se for o caso, ou após o encerramento do mês

d) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

6 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal ou após o encerramento do mês, conforme o caso, entregue e protocolada no departamento de compras do contratante.

6.2. O preço cobrado pelo objeto será o constante na tabela de valores publicada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município e, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato a ser firmado com o credenciado será feita pela Administração Municipal, ficando designado desde já a senhora Kênia Alvarenga Rodovalho, como Fiscal do Contrato, conforme Portaria nº 087 de 10 de abril de 2024, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso da prestação do serviço, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

8 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 31 de dezembro de 2026, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido na IN 007/2016 - TCM/GO.

9 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

9.1. O credenciamento será fundamentado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, IN nº 007/2016 do TCM/GO, e demais cominações legais aplicáveis.

TABELAS

CREDENCIAMENTO - SECRETARIA DA SAÚDE DE CAMPO LIMPO							
ANO 2026							
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)							
GRUPO A	OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	CARGA HORARIA SEMANAL	CARGA HORARIA MENSAL	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
A-1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 322250	2	0	2	40	160	R\$ 2.160,00
A-2	TECNICO DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 322245	4	0	4	40	160	R\$ 3.025,00
A-3	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 223565	4	0	4	40	160	R\$ 4.320,00
A-4	MEDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CBO 225142	4	0	4	40	160	R\$ 15.750,00
EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)							
GRUPO A	OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	CARGA HORARIA SEMANAL	CARGA HORARIA MENSAL	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
A-5	ENFERMEIRO – CBO 223505	4	0	4	30	120	R\$ 3.240,00
A-6	MEDICO CLÍNICO - CBO 225125	4	0	4	30	120	R\$ 11.815,00
EQUIPE DE SAÚDE BUCAL							
GRUPO B	OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	CARGA HORARIA SEMANAL	CARGA HORARIA MENSAL	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
B-1	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL – CBO 322415	2	0	2	30	120	R\$ 1.620,00
B-2	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 322430	2	0	2	40	160	R\$ 2.160,00
B-3	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA (SAÚDE NA HORA) – CBO 322430	1	0	1	40	160	R\$ 2.484,00
B-4	TECNICO EM SAUDE BUCAL – CBO 322405	2	0	2	30	120	R\$ 2.268,75
B-5	TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 322425	2	0	2	40	160	R\$ 3.025,00
B-6	TECNICO EM SAUDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 322425 (SAÚDE NA HORA)	1	0	1	40	160	R\$ 3.478,75
B-7	CIRURGIAO DENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 223291	2	0	2	30	120	R\$ 3.750,00
B-8	CIRURGIAO DENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – CBO 223292	2	0	2	40	160	R\$ 5.000,00
B-9	CIRURGIAO DENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA (SAÚDE NA HORA) – CBO 223293	1	0	1	40	160	R\$ 5.750,00
GRUPO B	OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	NÚMERO MÁXIMO DE PLANTÕES MENSAL	CARGA HORARIA PLANTÃO (HORAS)	VALOR BRUTO MENSAL / PLANTÃO BRUTO
B-10	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL – CBO 322415	1	0	1	5	8	R\$ 108,00
B-11	TECNICO EM SAUDE BUCAL – CBO 322405	1	0	1	5	8	R\$ 151,25
B-12	CIRURGIAO DENTISTA ODONTOPEDIATRA – CBO 223236	1	0	1	5	8	R\$ 1.300,00
B-13	CIRURGIAO DENTISTA ORTOPEDISTA E ORTODONTISTA – CBO 223240	1	0	1	5	8	R\$ 1.300,00
B-14	CIRURGIAO DENTISTA PERIODONTISTA – CBO 223248	1	0	1	5	8	R\$ 1.300,00
B-15	CIRURGIAO DENTISTA PROTESISTA – CBO 223256	1	0	1	5	8	R\$ 1.300,00

ODONTOLOGIA - PROCEDIMENTOS ENDODONTIA							
GRUPO B	SUBGRUPO	NOME PROCEDIMENTO	R\$ UNITÁRIO	QTDE MÊS	R\$ MENSAL	QTDE ANUAL	R\$ TOTAL ANUAL
B-16	1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 240,00	5	R\$ 1.200,00	60	R\$ 14.400,00
	2	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	R\$ 240,00	5	R\$ 1.200,00	60	R\$ 14.400,00
	3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	R\$ 240,00	5	R\$ 1.200,00	60	R\$ 14.400,00
	4	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	R\$ 360,00	15	R\$ 5.400,00	180	R\$ 64.800,00
	5	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	R\$ 420,00	5	R\$ 2.100,00	60	R\$ 25.200,00
	6	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	R\$ 420,00	5	R\$ 2.100,00	60	R\$ 25.200,00
	7	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	R\$ 120,00	5	R\$ 600,00	60	R\$ 7.200,00
OCUPAÇÃO / HABILITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS							
CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA - CBO 223216							
CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA ODONTOLOGIA (ESPECIALIDADE ENDODONTIA): O credenciamento para realização dos procedimentos supra listados exige que sejam realizados exclusivamente pela ocupação designada no presente edital. Ainda cabe ressaltar que esta ocupação exige que o profissional ou empresa disponibilize, por meios próprios e às suas expensas, o Localizador Apical Eletrônico e o Sistema de Instrumentação Rotatória/Reciprocante (Motor Endodôntico) em perfeitas condições de funcionamento, uso e manutenção. Os tratamentos endodônticos deverão ser obrigatoriamente realizados com o auxílio destes equipamentos, visando o ganho de produtividade, precisão técnica e eficiência de tempo no atendimento. É de inteira responsabilidade do credenciado o suporte técnico, a calibração dos aparelhos e o fornecimento de limas compatíveis com o sistema utilizado, sem qualquer ônus financeiro ou logístico adicional para a Secretaria da Saúde.							

PRONTO ATENDIMENTO							
GRUPO C	OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	NÚMERO MÁXIMO DE PLANTÕES MENSAL	CARGA HORÁRIA PLANTÃO (HORAS)	VALOR BRUTO MENSAL / PLANTÃO BRUTO
C-1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PLANTONISTA) – CBO 322230	2	0	2	25	12	R\$ 162,00
C-2	TECNICO DE ENFERMAGEM (PLANTONISTA) – CBO 322205	10	0	10	25	12	R\$ 226,00
C-3	ENFERMEIRO (PLANTONISTA) – CBO 223505	10	0	10	25	12	R\$ 325,00
C-4	MEDICO CLINICO (PLANTONISTA) – CBO 225125	10	0	10	25	12	R\$ 1.181,25

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - NÍVEL SUPERIOR							
GRUPO D	OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
D-1	ASSISTENTE SOCIAL - CBO 251605	2	0	2	20	80	R\$ 2.160,00
D-2	ASSISTENTE SOCIAL - CBO 251605	1	0	1	40	160	R\$ 4.320,00
D-3	BIOMEDICO – CBO 221205	1	0	1	40	160	R\$ 4.320,00
D-4	FISIOTERAPEUTA GERAL – CBO 223605	4	0	4	20	80	R\$ 2.160,00
D-5	FISIOTERAPEUTA GERAL – CBO 223605	4	0	4	30	120	R\$ 3.240,00
D-6	FISIOTERAPEUTA QUIROPRAIXISTA - CBO 223645	1	0	1	30	120	R\$ 3.240,00
D-7	FONOAUDIOLOGO GERAL - CBO 223810	2	0	2	20	80	R\$ 3.240,00
D-8	FONOAUDIOLOGO GERAL - CBO 223810	2	0	2	30	120	R\$ 4.860,00
D-9	FONOAUDIOLOGO GERAL- CBO 223810	2	0	2	40	160	R\$ 6.480,00
D-10	MÉDICO VETERINÁRIO - CBO 223305	2	0	2	20	80	R\$ 2.500,00
D-11	NUTRICIONISTA – CBO 223710	2	0	2	20	80	R\$ 2.160,00
D-12	NUTRICIONISTA – CBO 223710	2	0	2	30	120	R\$ 3.240,00
D-13	NUTRICIONISTA – CBO 223710	2	0	2	40	160	R\$ 4.320,00
D-14	PSICOLOGO CLINICO – CBO 251510	2	0	2	20	80	R\$ 2.160,00
D-15	PSICOLOGO CLINICO – CBO 251510	2	0	2	30	120	R\$ 3.240,00
D-16	PSICOLOGO CLINICO – CBO 251510	3	1	2	40	160	R\$ 4.320,00
GRUPO D	OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	QTDE MÁX SESSÃO / SEM	QTDE. MÁX SESSÃO / MÊS	VALOR HORA/AULA
D-17	FONOAUDIOLOGO GERAL - CBO 223810	3	1	1	20	80	R\$ 160,00
D-18	NEUROPSICÓLOGO (AVALIAÇÃO NEUROPSICÓLOGIA TEA – CBO 251545 * (*) CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA NEUROPSICOLOGIA (AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA TEA): O credenciamento para esta ocupação (CBO 2241E2) exige que o profissional disponibilize, por meios próprios e às suas expensas, os Cadernos de Protocolos de Registro e Folhas de Resposta Oficiais (Ex: ADOS-2, ADI-R, CARS-2, WISC-IV, entre outros instrumentos padrão-ouro), devidamente homologados pelo SATEPSI/Conselho Regional de Psicologia (CRP). Os materiais devem ser originais e estar em plenas condições de uso para cada avaliação, sendo de inteira responsabilidade do credenciado o fornecimento e a reposição desses insumos técnicos, sem qualquer ônus financeiro ou logístico adicional para a Secretaria da Saúde.	3	0	1	20	80	R\$ 220,00
D-19	PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA NA SAUDE – CBO 2241E1	3	1	2	20	80	R\$ 100,00
D-20	PSICOLOGO CLINICO / PSICANALISTA – CBO 251550 (ABORDAGEM PSICANALÍTICA) * CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA PSICÓLOGO CLÍNICO (ABORDAGEM PSICANALÍTICA): O credenciamento para esta ocupação (CBO 251510) exige que o profissional possua, além do registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), comprovação de formação teórica e clínica em Psicanálise. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) em Teoria Psicanalítica ou comprovante de formação em instituição psicanalítica reconhecida.	1	1	0	12	48	R\$ 208,33

EQUIPE MÉDICA MULTIPROFISSIONAL – PROFISSIONAL MÉDICO

GRUPO E	OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	NÚMERO MÁXIMO DE PLANTÕES MENSAL	CARGA HORÁRIA PLANTÃO (HORAS)	VALOR BRUTO MENSAL / PLANTÃO BRUTO
E-1	MEDICO CARDIOLOGISTA – CBO 225120	1	0	1	5	4	R\$ 1.800,00
E-2	MEDICO COLOPROCTOLOGISTA – CBO 225280	1	0	1	5	4	R\$ 1.800,00
E-3	MÉDICO DO TRABALHO - CBO 225140	1	0	1	5	4	R\$ 1.800,00
E-4	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM – CBO 225320 * (*) CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA): O credenciamento para esta ocupação (CBO 225320) exige que o profissional ou empresa disponibilize, por meios próprios, Aparelho de Ultrassom Portátil em plenas condições de funcionamento, uso e manutenção. O equipamento deve estar devidamente calibrado, sendo de inteira responsabilidade do credenciado o suporte técnico e a conservação do mesmo, sem qualquer ônus financeiro ou logístico adicional para a Secretaria da Saúde.	1	0	1	5	4	R\$ 1.800,00
E-5	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA - CBO 225155	1	0	1	5	4	R\$ 1.800,00
E-6	MEDICO GERIATRA – CBO 225180	1	0	1	5	4	R\$ 1.800,00
E-7	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA – CBO 225250	1	0	1	5	4	R\$ 1.800,00
E-8	MEDICO OFTALMOLOGISTA – CBO 225265 * (*) CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA OFTALMOLOGIA: O credenciamento para esta ocupação (CBO 225265) está condicionado à disponibilização, pelo contratado, de kit de equipamentos em perfeito estado de uso e manutenção, composto minimamente por: Autorrefrator, Greens (Refrator), Coluna de Suporte e Caixa de Lentes de Prova. A manutenção e calibração são de inteira responsabilidade do profissional/empresa, sem ônus adicional à Secretaria.	2	0	2	5	4	R\$ 2.000,00
E-9	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	1	0	1	5	4	R\$ 1.800,00
E-10	MEDICO PEDIATRA – CBO 225124	1	0	1	5	4	R\$ 1.800,00
E-11	MEDICO PEDIATRA - ESPECIALIZAÇÃO AVANÇADA EM NEUROLOGIA INFÂNTIL / NEUROPEDIATRA - CBO 225124	2	0	2	5	6	R\$ 4.050,00
E-12	MEDICO PSIQUIATRA – CBO 225133	2	0	2	5	4	R\$ 1.800,00
E-13	MEDICO PSIQUIATRA - ESPECIALIZAÇÃO AVANÇADA EM PSQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – CBO 225140	2	0	2	5	4	R\$ 1.800,00
E-14	MEDICO UROLOGISTA – CBO 225285	1	0	1	5	4	R\$ 1.800,00

CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

GRUPO F	OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
F-1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – CBO 322230	2	0	2	40	160	R\$ 2.160,00
F-2	TECNICO DE ENFERMAGEM – CBO 322205	2	0	2	20	160	R\$ 1.512,50
F-3	TECNICO DE ENFERMAGEM – CBO 322205	2	0	2	30	160	R\$ 2.268,75
F-4	TECNICO DE ENFERMAGEM – CBO 322205	2	0	2	40	160	R\$ 3.025,00
F-5	ENFERMEIRO – CBO 223505	2	0	2	20	80	R\$ 2.160,00
F-6	ENFERMEIRO – CBO 223505	2	0	2	30	120	R\$ 3.240,00
F-7	ENFERMEIRO – CBO 223505	2	0	2	40	160	R\$ 4.320,00

ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

GRUPO G	OCUPAÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	IMEDIATO	RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR BRUTO MENSAL BRUTO
G-1	FARMACEUTICO – CBO 223405	2	0	2	20	80	R\$ 2.160,00
G-2	FARMACEUTICO – CBO 223405	2	0	2	30	120	R\$ 3.240,00
G-3	FARMACEUTICO – CBO 223406 (SAÚDE NA HORA)	2	0	2	30	120	R\$ 3.888,00
G-4	FARMACEUTICO – CBO 223405	2	0	2	40	160	R\$ 4.320,00
G-5	FARMACEUTICO – CBO 223406 (CAF)	2	0	2	40	160	R\$ 4.968,00

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O(A) requerente **[NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrito(a) no **CPF/CNPJ** nº **[00.000.000/0000-00]**, e no **RG** nº **[00000000]** (se pessoa física), com sede ou residência à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, vem requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para Credenciamento nº 001/2026, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Campo Limpo de Goiás.

Pelo presente, o(a) requerente declara:

- Estar de pleno acordo com todas as regras e condições estabelecidas no Edital nº 001/2026 - FMS;
- Aceitar integralmente a tabela de preços utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme determinado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Possuir plena disponibilidade e habilitação técnica para a prestação dos seguintes serviços:

ESPECIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO PRETENDIDA

Indique no quadro abaixo, em observância ao **item 5.1.3 e 5.1.4** deste Edital, o código completo do grupo correspondente à ocupação pretendida (*Exemplo A-1 para AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - CBO 322250; ou C-4 para MÉDICO CLÍNICO (PLANTONISTA) - CBO 225125*), de acordo com o Grupo correspondente à **OCUPAÇÃO**, relacionados no ANEXO I - TABELA 1 do Termo de Referência, parte do presente Edital de Credenciamento 001/2026.

	GRUPO
OPÇÃO 1	
OPÇÃO 2	

Campo Limpo de Goiás, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(Assinatura do Profissional ou Representante Legal)

Nome (Pessoa Física ou Jurídica):

CPF ou CNPJ: _____

Dicas para o preenchimento:

- **Se for Pessoa Jurídica:** Quem assina é o representante legal (sócio ou procurador) indicado no Contrato Social.
 - **Serviços:** Se for se credenciar para mais de uma especialidade, certifique-se de listar todas claramente no campo de especificação.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome/Razão Social: _____ **CPF/CNPJ:** _____

RG/Inscrição Estadual: _____ **Endereço:** _____
_____, nº _____
Bairro: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____ (Se Pessoa
Jurídica, representar por: [Nome do Sócio/Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil])

A pessoa acima qualificada **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

a) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas para este credenciamento são verdadeiras e autênticas;

b) Recebeu todas as informações e orientações necessárias para participar do certame e concorda integralmente com os termos e condições do **Edital de Credenciamento nº 001/2026**;

c) Não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, não tendo sido apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Tem plena ciência de que este credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, estando a prestação de serviços sujeita às necessidades e conveniências do **Fundo Municipal de Saúde de Campo Limpo de Goiás**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campo Limpo de Goiás, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente
(Pessoa Física ou Representante Legal)
CPF/CNPJ: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO MENOR

(Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ **RG/Inscrição Estadual:** _____

O(A) acima qualificado(a), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que:

- a)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b)** Não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

RESSALVA: > () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. *(Assinalar apenas se a condição acima for verdadeira).*

Campo Limpo de Goiás, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente ou Representante Legal CPF/CNPJ:

Dicas para o preenchimento:

- **Pessoa Física/Autônomo:** No campo "Representante Legal", você pode repetir seu próprio nome ou simplesmente colocar "O próprio".
- **A Ressalva:** Deixe o parênteses em branco. Se você (ou sua empresa) tiver um menor aprendiz legalmente contratado, aí sim deve marcar um "X".
- **Importante:** Mesmo que você trabalhe sozinho, essa declaração é padrão em editais para garantir que o prestador de serviço cumpre a legislação trabalhista brasileira.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ **RG/Inscrição Estadual:** _____

Pelo presente instrumento, o(a) requerente acima qualificado(a), interessado(a) no **Chamamento Público nº 001/2026 - FMS/Campo Limpo de Goiás, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no **Edital nº 001/2026** e seus anexos;
- Cumpre plenamente todos os requisitos de **habilitação** definidos no referido edital;
- Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou contratação junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campo Limpo de Goiás, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente ou Representante Legal CPF/CNPJ:

Dica de Ouro:

*Como este documento afirma que você cumpre "plenamente os requisitos de habilitação", certifique-se de que todas as suas **Certidões Negativas** (INSS, FGTS, Trabalhista e Municipal) estejam dentro do prazo de validade antes de protocolar.*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ **RG/Inscrição Estadual:** _____

O(A) requerente acima qualificado(a), interessado(a) no **Processo de Credenciamento nº 001/2026 - FMS/Campo Limpo de Goiás, DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data:

- **Inexistem fatos impeditivos** (sejam técnicos, econômicos ou jurídicos) para sua habilitação no presente processo de credenciamento;
- Está ciente da **obrigatoriedade** de declarar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer ocorrência posterior que venha a alterar sua situação de regularidade.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campo Limpo de Goiás, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente ou Representante Legal CPF/CNPJ:

ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ **RG/Inscrição Estadual:** _____

O(A) requerente acima qualificado(a), devidamente inscrito(a) no **Processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026 - FMS/Campo Limpo de Goiás**, vem, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, **DECLARAR** que:

1. Tem pleno conhecimento e concorda com todas as etapas e decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento até a presente data;
2. **RENUNCIA EXPRESSAMENTE** ao direito de interpor qualquer recurso administrativo contra as decisões de habilitação ou classificação pertinentes a este certame;
3. Abre mão do decurso do prazo recursal previsto em lei, visando conferir **maior celeridade** ao processo de homologação e posterior contratação dos serviços.

Esta renúncia é feita de forma irretratável e irrevogável, produzindo efeitos imediatos a partir de sua entrega à Comissão Especial de Credenciamento.

Campo Limpo de Goiás, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente ou Representante Legal CPF/CNPJ:

ANEXO - VIII

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PONTUAÇÃO)

DECLARANTE: [NOME DA INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO PÚBLICO] | **CNPJ:** [00.000.000/0000-00]

ATESTAMOS para os devidos fins e em cumprimento ao Edital 001/2026 da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, que o(a) profissional **[NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no CPF nº **[000.000.000-00]**, portador da Identidade Profissional nº **[NÚMERO DA IDENTIDADE PROFISSIONAL]**, emitida pelo Conselho Regional de **[INFORMAR O CONSELHO AO QUE ESTÁ VINCULADO]** desempenhou atividades de **[CARGO/FUNÇÃO]** nesta unidade, no período de **[DD/MM/AAAA]** a **[DD/MM/AAAA]**, totalizando **[X]** meses de efetivo exercício.

As atividades desempenhadas consistiram em:

- [Descrição objetiva 1]
- [Descrição objetiva 2]

Relação com o SUS (Item 8.2.1):

- () Órgão da Administração Pública com atuação no SUS.
() Instituição Privada conveniada/contratada para prestação de serviços ao SUS.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 2026.

Assinatura e Carimbo do Responsável (com CNPJ)

ANEXO - IX

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE
GOIÁS, POR MEIO DO FMS, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu Gestor o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXXXXX, neste ato denominado(a) CREDENCIADO, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente credenciamento é regido pelo art. 74, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2022, IN 007/2016 - TCM/GO e suas alterações posteriores e decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2026, para credenciamento de profissionais (empresas prestadoras de serviços ou profissional) na área de saúde complementar, publicado em XXXXXXXX, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A) XXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de saúde complementar como pessoa física (jurídica) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

Item	Natureza/Especialidade	Valor por VAGA/Plantão	Total mensal	Total

- 1.1. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O CREDENCIADO deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o CREDENCIADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela CONTRATANTE.

2.3. O CREDENCIADO não fará jus a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente, limitando-se as contraprestações pelos serviços estritamente ao divulgado nos editais de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).

3.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R\$ (XXXXXXX).

3.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4. Os pagamentos acontecerão em até 10 (dez) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

- 10.301.0513.2.150..... Programa de Saúde da Família
- 3.3.90.34.03..... Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, no subelemento 03 - Credenciamentos.
- 10.302.0513.2.165..... Manutenção do Hospital Municipal
- 3.3.90.34.03..... Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, no subelemento 03 - Credenciamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

5.2 O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas IN 007/2016 - TCM/GO e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.3. Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF, ou após o encerramento do mês, quando for o caso;

6.4. Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 124, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7 Obrigações do Credenciado:

a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste Contrato, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

10.2. O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Campo Limpo de Goiás/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campo Limpo de Goiás/GO, ____de____de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Contratante

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____